



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Segunda-feira, 30 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1058

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Poder Executivo	6
Licitações e Contratos	6
Chamadas Públicas	6
Ratificação	6
Coordenadoria Municipal de Cultura	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1058

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO - GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis



LEI MUNICIPAL 4247, DE 20 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.702.000,00 (dois milhões, setecentos e dois mil reais) conforme especifica:

Funcional programática	Unidade executora	Valor (R\$)	Fonte de Recurso	
527	4490.51 – Obras e instalações	Serviços Municipais	1.952.000,00	Estadual (2)
488	4490.51 – Obras e instalações	Serviços Municipais	750.000,00	Federal (5)
TOTAL		2.702.000,00		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa cobrir despesas com obras de pavimentação em diversas ruas, através do Programa Nossa Rua, oriundas do Convênio nº 101147/2022 com o Governo Estadual e obras de Infraestrutura Urbana na Rua São Pedro, através de contrato de repasse firmado com o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal, utilizando para tanto, excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 20 de maio de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e BRUNO MARCOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4DCC-0827-8C49-1D96> e informe o código 4DCC-0827-8C49-1D96





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1058

Página 3 de 6



LEI MUNICIPAL Nº 4248, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) conforme especifica:

ÓRGÃO UNID. ORÇ/EXEC.	PROJETO ATIVIDADE	CATEGORIA ELEMENTO	VALOR	UNIDADE EXEC.	FUNTE DE RECURSO
02.10.01	10.301.0018.1005	4.4.90.51 – Obras e instalações	1.500.000,00	Fundo Municipal de Saúde	Estadual (2)
TOTAL			1.500.000,00		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com Obras e Instalações, Reforma da Unidade ESF Vila Novo Horizonte– Convênio 101148/2022, Obras de Reforma do Posto de Saúde Central – Convênio 101211/2022, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo utilizados para tanto, excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 20 de maio de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e BRUNO MARCOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4DCC-0827-8C49-1D96> e informe o código 4DCC-0827-8C49-1D96





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1058

Página 4 de 6



LEI MUNICIPAL Nº 4249, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, no valor de R\$ 59.645,12 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e doze centavos) conforme especifica:

ÓRGÃO UNID. ORÇ/EXEC.	PROJETO ATIVIDADE	CATEGORIA ELEMENTO	VALOR	UNIDADE EXEC.	FONTE DE RECURSO
02.07.10	13.392.0007.2001	3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado	59.645,12	Coordenadoria de Cultura	Próprio (1)
TOTAL			59.645,12		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas com folha de pagamento de profissionais nas áreas de dança, artes plásticas, artesanato e música na Coordenadoria de Cultura, no valor de R\$ 59.645,12 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), sendo utilizados para tanto, anulação parcial das rubricas a saber:

FICHA	PROJETO/ATIVIDADE	CATEGORIA/ELEMENTO	VALOR	UNIDADE EXEC.	FONTE DE RECURSO
274	13.392.0007.2001	3.1.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal	59.645,12	Coordenadoria de cultura	Próprio (1)
TOTAL			59.645,12		

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 20 de maio de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e BRUNO MARCOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4DCC-0827-8C49-1D96> e informe o código 4DCC-0827-8C49-1D96





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1058

Página 5 de 6



LEI MUNICIPAL Nº 4250, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) conforme especifica:

Ficha	Funcional programática	Unidade executora	Valor	Fonte recurso
156	3390.39 Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	Creche	33.000,00	Tesouro (1)
181	4490.52 – Equipamento e material permanente	Ensino fundamental	63.000,00	Tesouro (1)
TOTAL			96.000,00	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa adequar o orçamento da Secretaria de Educação face a necessidade de aquisição de balanças para o recebimento da merenda escolar, de entrega ponto a ponto e aquisição de bebedouros para unidades escolares, utilizando para tanto, anulação parcial das rubricas a seguir:

Ficha	Funcional programática	Unidade orçamentária	Valor (R\$)	Fonte recurso
167	4490.51 Obras e Instalações	Pré	33.000,00	Federal (5)
190	3390.39 Outros Serviços Terceiros - P.Juridica	Ensino fundamental	63.000,00	Tesouro (1)
TOTAL			96.000,00	

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 20 de maio de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração



Um novo tempo, uma nova história
R. Quinze de Novembro, 83
Centro, Itararé - SP, 18460-000
Telefone: (15) 3532-8005 . www.itarare.sp.gov.br



Assinado por 2 pessoas: HELITON SCHEIDT DO VALLE e BRUNO MARCOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4DCC-0827-8C49-1D96> e informe o código 4DCC-0827-8C49-1D96





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 30 de maio de 2022

Ano VIII | Edição nº 1058

Página 6 de 6

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

A Prefeitura de Itararé torna público que está aberta a seguinte licitação:

Concorrência Pública 04/2022 - Contratação de empresa especializada para execução de Obras de Reforma do Posto de Saúde Central, com fornecimento de material e mão de obra, abertura dia 29 de junho de 2022 às 09h;

Obtenção do Edital pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br pelo link "LICITAÇÕES".

Coordenador Municipal de Cultura - Interino

Ratificação

No uso das atribuições legais conferidas a mim, SILVIA CRISTINA PONTES BARREIRO - Secretária Municipal de Saúde, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022, com base no inc. IV do art. 24 da mencionada legislação para aquisição de insumo para atendimento de demanda Judicial de Fórmula Infantil a Base de Proteína Hidrolisada de Arroz, para a FARMAI, Secretaria Municipal de Saúde, HUGO MENEGHEL CHAMORRO & CIA LTDA - R\$ 12.082,00.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 007/2022, de 26 de Maio de 2022

O COORDENADOR MUNICIPAL DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o EDITAL DE CULTURA 003/2022 - REGULAMENTO CONCURSO NUSS ITARARÉ 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar o Edital 003/2022 - Regulamento Concurso Miss Itararé 2022, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"concursomiss2020@itarare.sp.gov.br"

LEIA-SE:

"cultura@itarare.sp.gov.br"

Art 2º Comunicar que as inscrições até a presente data enviadas no e-mail **concursomiss2020@itarare.sp.gov.br** deverão ser reencaminhados para o e-mail **cultura@itarare.sp.gov.br**, sem prejuízo de efetivação da inscrição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital 003/2022 - Regulamento Concurso Miss Itararé 2022.

Alisson Rivéli Ferreira